

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO CULTURA INGLES
SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ,
POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO CULTURA INGLES
SÃO PAULO**, associação sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 741, Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 61.793.907/0001-40, neste ato, representada por seus representantes legais, Sra. LORRAINE E. DE MATOS, Gerente Geral e portadora do RNE nº W483.925-8 e CPF/MF nº 872.543.448-91, e o Sr. THOMAZ F. SUGIMOTO, Gerente Financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.577.725-2 e CPF nº 261.758.898-00, ambos residentes nesta Capital, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**; e a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANDRÉ**, com sede a Praça IV Centenário, 04, Prédio da Biblioteca Nair Lacerda, 2º andar, Centro, Santo André/SP, CEP 09015-080, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.942/0001-30, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pela Sra. Secretária de Educação DINAH KOJUCK ZEKER, portadora do RG nº 2.202.276-4 e do CPF/MF nº 028.821.988-09, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação técnica e ajustam o quanto segue:

PREMISSAS

CONSIDERANDO que a **ASSOCIAÇÃO**:

- (i) Tem como missão:
 - a. Prover serviços e eventos educacionais e culturais relacionados ao ensino de inglês como língua franca às comunidades em que atua;
 - b. Contribuir para o intercâmbio cultural entre o Brasil e países que integram a Grã-Bretanha e o Commonwealth;
 - c. Contribuir para a melhoria da qualidade da educação em nosso Estado através de ações pontuais de capacitação de professores, bem como da oferta de cursos de mais longa duração para os professores da Rede Pública.
- (ii) Apresentou proposta de oficialização de parceria com a Secretaria Municipal de Educação para a oferta de cursos de aperfeiçoamento linguístico e profissional para os professores de Língua Inglesa da Rede Pública do Município de Santo André;

- (iii) Que o curso aborda questão atualmente de alta relevância para a Secretaria, ao propor programa de Formação Contínua aos professores de Língua Inglesa da Rede Municipal de Ensino de Santo André.

As partes têm justo e acordado o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a constituição da **PARCERIA** visando ao apoio e à conjugação de esforços com vista à implementação de ações conjuntas para realização de **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTÍNUA PARA PROFESSORES DA LÍNGUA INGLESA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANDRÉ**, nos termos delimitados nos “Considerando”, para a realização dos cursos indicados no Plano de Trabalho constante do Anexo I, os quais se destinam a propiciar a formação continuada de profissionais da Língua Inglesa da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Santo André.

1.2. As atividades propostas no presente termo serão oferecidas pela **Associação Cultura Inglesa São Paulo**, sendo parte delas por meio de sua parceria com a **Fundação São Paulo**, mantenedora da **Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP**, em conformidade ao Instrumento Particular de Acordo firmado entre ambas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Cabe à ASSOCIAÇÃO:

- Oferecer o programa de formação continuada objeto deste termo para os professores de Língua Inglesa da Rede Municipal de Ensino de Santo André, semestralmente e sem tempo determinado.
- Certificar os participantes.
 - A certificação dos participantes quanto ao curso de Aprimoramento Linguístico será fornecida pela **ASSOCIAÇÃO** atendendo aos mesmos critérios estabelecidos pela mesma no que se refere à certificação de seus alunos em curso.
- Acompanhar a emissão dos certificados emitidos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, em conformidade ao Instrumento Particular de Acordo firmado entre ambas;



- Avaliar a modalidade de curso a ser oferecida a cada professor, de acordo com os pré-requisitos estabelecidos;
- Fornecer instrutores e, na medida do possível, laboratórios, de modo a viabilizar a realização dos cursos;
- Adotar as medidas administrativas necessárias para emitir relatórios sobre os resultados alcançados pelos professores participantes.

2.2. Cabe à SECRETARIA:

- Divulgar semestralmente, por meio do D.O., ou de canais próprios e apropriados de divulgação, os períodos de seleção para inscrição nos cursos, bem como os locais para sua realização, previamente apontados pela **ASSOCIAÇÃO**;
- Divulgar os cursos e as turmas disponíveis dos cursos propostos;
- Definir os critérios e pré-requisitos para inscrição dos professores interessados em participar do **PROGRAMA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA DENÚNCIA

3.1. O presente Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, desde que não haja manifestação contrária das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se o término do **PROGRAMA** em andamento.

3.2. Este Termo poderá ser denunciado por inadimplência de suas cláusulas, por meio de denúncia de uma das partes arroladas, mediante aviso escrito e prévio, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem ônus para quaisquer das partes e assegurando-se o término do **PROGRAMA** em andamento.

3.3. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe para execução programa objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários.

3.4. Este Termo não acarretará qualquer transferência de recursos orçamentários entre os partícipes, nem mesmo nos casos de desistência e/ou reprovação dos professores participantes do programa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

4.1. As partes se obrigam a não usar e nem permitir que os formadores, participantes ou terceiros que venham a integrar as atividades utilizem os materiais

ou imagens de divulgação da parceria para fins diversos dos previstos neste instrumento ou de forma a infringir os direitos de propriedade intelectual e de personalidade da Associação Cultura Inglesa São Paulo, da Fundação São Paulo – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, da Secretaria Municipal de Educação de Santo André ou de terceiros.

4.2. É vedada a cessão dos direitos e das obrigações constantes deste Acordo de Cooperação sem o consentimento das partes.

CLÁUSULA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – COMARCA

As partes elegem, desde já, o foro da Cidade de São Paulo, abdicando de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem quaisquer dúvidas relativas ao presente termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

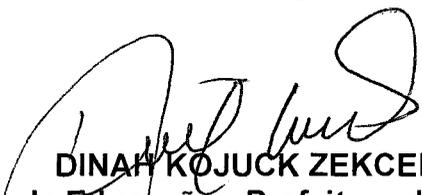
Santo André, 25 de janeiro de 2018.



LORRAINE ELIZABETH DE MATOS
Gerente Geral
Associação Cultura Inglesa São Paulo



THOMAZ F. SUGIMOTO
Gerente Financeiro



DINAH KOJUCK ZEK CER
Secretária de Educação - Prefeitura de Santo André

Testemunhas:

Nome: Marcos Cesar Boipenim
RG: 15 354 292

Nome: Patrícia Ballaminut
RG: 18.019.751-4

Patrícia Ballaminut
Secretaria de Educação
P.M.S.A.